



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/06/2025

Immo Jous

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 048/2025

Interessado: Ailson Gomes Coimbra		
Endereço p/correspondência: Alameda Cícero Dias, nº 01, Qd-J, Ponta Negra, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].749.722-[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: [REDACTED] 41-10-[REDACTED]	E-mail:	
Processo nº: 5478/2025-40	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319790	Área a ser suprimida: 0,04 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Lote J-308		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 17,5439 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial em uma área de 0,04 ha (conforme registro SINAFLOR nº 21319790), localizada no Município de Manaus/AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza.		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250512037 Chave: 8CBcx		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Ailson Gomes Coimbra	
CPF/CNPJ: [REDACTED].749.722-[REDACTED]	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,04 ha	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Lote 08, Quadra J-3, Cond. Alphaville Manaus 3, Bairro Ponta Negra – Manaus, AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P 1	03° 03' 25,470"S	60° 05' 47,015" W	P 3	03° 03' 24,768"S	60° 05' 47,814" W
P 2	03° 03' 25,229"S	60° 05' 47,969" W	P 4	03° 03' 25,016"S	60° 05' 46,907" W

Manaus-AM, 02 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 048/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **5478/2025-40**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,04 hectares**.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;